



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO: Nº 017/2025
INEXIGIBILIDADE: Nº 004/2025
PROCESSO: Nº 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, com sua sede administrativa, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro/MG, fone (032) 3753-1160, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade e **JONATHAN DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o número 59.905.757/0001-77, com sede à Rua Capitão Antonio Bernardino, 63 - Centro - Miradouro - MG, a seguir denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato para permissão de uso de espaço público no Município de Miradouro/MG-, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 012/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 004/2025 - Credenciamento, sob a regência da Lei Federal Nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1 - Constitui objeto o Credenciamento para permissão de Uso - Concessão de Uso - Quiosque 01 - Praça Pedro José de Queiroz – Em frente ao Bazar Polmel, conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Miradouro/MG

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1751	Concessão de Uso - Concessão de Uso - Quiosque 01 - Praça Pedro José de Queiroz – Em frente ao Bazar Polmel.	MÊS	12	200,00	2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

o espaço objeto da presente concessão onerosa de uso destina-se, exclusivamente e enquanto esta perdurar, à exploração de um comércio e nas condições descritas nos anexos integrantes deste termo. caso o serviço oferecido for lanchonete será baseado na venda de bebidas não alcólicas (suco de frutas; refrigerantes em latas e de máquina; mate em copinho; café expresso; água mineral em copinho; chocolate quente; chá e milk shake) e comidas (sanduíches naturais e outros, frios ou quentes; saladas naturais e outros; salgados, tábuas de frios e queijos com pães diversos, batatas recheadas, cachorros quentes; tortas doces; tortas salgadas; doces finos e bombons; sorvetes; refeições ligeiras desde que não sejam feitas no local e alimentos independentes de fritura).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA OCUPAÇÃO E DO REAJUSTE

Pela concessão onerosa de uso a que se refere este termo, a concessionária pagará, mensalmente, a prefeitura municipal de miradouro, Valor 200,00.

O preço específico mensal será reajustado, anualmente, a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do ipca -índice de preços ao consumidor amplo ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no período;

Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de termo aditivo ao contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato do poder executivo ou por dispositivo legal;

Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar o pagamento da contrapartida, acima estabelecida, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, que emitirá recibo, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

Se a CONCESSIONÁRIA efetuar o depósito do valor estabelecido como contrapartida pela Concessão Onerosa de Uso fora do prazo previsto, ficará sujeita ao pagamento do aludido valor atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula, acrescido de juros, até o dia do efetivo pagamento e multa de 1%, calculada sobre o valor principal corrigido.

$n/30$

$AF = [(1 + IPCA/100) -1] \times VP$, onde:

AF= atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas que regem o exercício de sua atividade, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização da Lanchonete, objeto deste termo, mantendo o local permanentemente limpo e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva expensa, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste termo, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis ao funcionamento da Lanchonete, assim, obrigando-se a

CONCESSIONÁRIA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva expensa, no seu todo ou em parte, bens ou prestações, objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES

Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Lanchonete, permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO e por este aprovada.

Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço, objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

DE MIRADOURO.

Os bens móveis imobilizados e as instalações e benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, de pleno direito e, finda, rescindida ou cancelada esta Permissão, por elas, não terá a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO exigir da CONCESSIONÁRIA a reposição do espaço, objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, na situação anterior. Obriga-se também, a CONCESSIONÁRIA a equipar, à sua expensa, a Lanchonete, fornecendo todas as instalações que farão parte dos objetos das obras a que se alude na Cláusula Décima terceira deste Contrato, inclusive o mobiliário indispensável ao funcionamento perfeito da Lanchonete.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço, objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, a toda e qualquer parte dos objetos deste Contrato, que sejam designados para a verificação do cumprimento das disposições avençadas que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, o direito de fiscalizar a utilização dos bens imóveis e a qualidade dos produtos oferecidos ao público pela CONCESSIONÁRIA, que está obrigada a aceitar as suas determinações e as disposições dos regulamentos de serviços.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada também a assegurar o acesso ao espaço objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO aos servidores de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, incumbidos da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições da presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

Caberá à CONCESSIONÁRIA a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO. Da mesma forma, a CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou seus clientes consumidores dos serviços por ela prestados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS OUTROS ENCARGOS

A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Termo, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. As despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, decorrentes da execução deste Termo, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, que ficará, também, responsável pelas despesas de instalações de medidores, que existam em dependência a que se refere este Termo. Além dos seguros obrigatórios por lei, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a efetivar os seguintes seguros:

- a) de toda a Lanchonete contra fogo e compatível com as avaliações admitidas por seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo;
- b) de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o espaço da Lanchonete restituindo-o vazio ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, assim que lhe for exigido, nos casos previstos no item 11 do Edital, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta CESSÃO;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, ou os direitos e obrigações delas decorrentes;
- d) a considerar terminada a presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de. força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa;
- e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.

Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta CONCESSÃO ONEROSA DE USO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer uma das disposições desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) dissolução, falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;
- b) utilização, pela CONCESSIONÁRIA, do espaço, de forma diversa naquela estabelecida nesta CONCESSÃO;
- c) se a CONCESSIONÁRIA incorrer em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 02 (dois) meses;
- d) se, após 30 (trinta) dias corridos contados desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades referentes à instalação da Lanchonete; e) se a CONCESSIONÁRIA fechar ou abandonar o espaço objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, a partir do início do funcionamento da Lanchonete;
- f) se não cumprir com as disposições constantes no Edital de Concorrência e seus anexos e/ou demais documentos que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, o uso da Lanchonete para a finalidade a que se destina, conforme o presente Termo, poderá o PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO considerar suspenso o prazo de vigência, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a CONCESSÃO ONEROSA DE USO, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO o valor correspondente em dinheiro.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, bem como na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a rescisão, de pleno direito, deste Termo, e às multas que lhe forem impostas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, na forma da lei, independentemente da indenização por perdas e danos que cause a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO.

Independentemente do pagamento do valor desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, estipulado na Cláusula Sexta deste Termo, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de 3% (três por cento), ao dia, sobre o valor da mensalidade cobrada pelas ocupações e se, terminada, por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a CONCESSÃO ONEROSA DE USO, ela não restituir os objetos deste Contrato em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMOÇÃO DE BENS

Terminada a CONCESSÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO para qualquer local, não ficando este responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, a seu exclusivo critério:

- 1) doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- 2) vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria do PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO, com a imediata executoriedade, em qualquer dos seguintes casos:

- 1) falta de cumprimento ou irregular cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas e condições do presente Termo;
- 2) cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcial, ou associação da CONCESSIONÁRIA com outrem para a exploração das atividades, objeto do presente Termo, sem a prévia e escrita concordância do PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO;
- 3) reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços;
- 4) desatendimento às determinações regulares da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO;
- 5) pedido de recuperação judicial, constatação de insolvência ou decretação de falência da CONCESSIONÁRIA;
- 6) dissolução da CONCESSIONARIA;
- 7) alteração social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo do PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO prejudique a execução deste Contrato;
- 8) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

No caso de que trata o item 1 da cláusula anterior, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:

- 1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO;
- 2) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Termo, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO;
- 3) responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos causados, porventura, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOTIFICAÇÃO E DAS INTIMAÇÕES

De pleno direito, reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada a CONCESSIONÁRIA pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste Termo, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO sejam levadas ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, por qualquer dos seguintes meios:

- 1) ciência da CONCESSIONÁRIA em processos;
- 2) protocolo de memorando ou ofício dado pela CONCESSIONÁRIA
- 3) lançamento em livro próprio no respectivo local;
- 4) publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Todas as quantias que sejam devidas pela CONCESSIONÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, de pleno direito, serão corrigidas monetariamente, com base na legislação sobre a matéria, tomando-se como data base para a correção aquela da possibilidade da exigência administrativa do débito, e como termo final àquela do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de qualquer quantia devida a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO e decorrente do presente Contrato, inclusive multas, far-se-á por via de execução forçada. Por essa via, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO poderá cobrar, não apenas o principal devido, mas, ainda, juros e correção monetária e uma multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, além de custas e despesas judiciais e honorários de advogado, honorários esses cujo valor será incluído no pedido inicial da execução forçada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato deverá ser publicado, em extrato, no Órgão Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias da sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO. Vindo a ser feita, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, benfeitoria, consertos ou reparos, farão parte integrante do



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

imóvel e partes dos custos das melhorias serão de responsabilidade da Concessionária, não assistindo o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miradouro/MG, 26 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Miradouro
CONTRATANTE

Jonathan de Souza Oliveira
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

